

TRÊS BACURIS PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE nº 35.300.322.762

CNPJ/MF nº 07.371.942/0001-25

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2024.**

DATA, HORA E LOCAL: 05 de agosto de 2024, às 16:00 horas, na sede social na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 912 – E 37, Bairro Cerqueira César, Vila América, CEP 01410-002, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

QUORUM DE INSTALAÇÃO: Verificou-se a presença de Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da Mesa: FERNANDO DE CASTRO FIGLIOLINI. Secretário da Mesa: RICARDO DE CASTRO FIGLIOLINI.

PUBLICAÇÕES: Nos termos do disposto no artigo 174 da Lei das S.A., a presente ata será publicada de forma eletrônica, nos termos do Art. 294, inciso iii, da Lei 6.404/76, e suas posteriores alterações.

ORDEM DO DIA: Deliberar e votar acerca: **(a)** da redução de capital social da Companhia por julgá-lo excessivo em relação às suas atividades; **(b)** da reforma parcial do Estatuto Social da Companhia, ante a redução do capital social de R\$ 4.771.950,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e um mil e novecentos e cinquenta reais) para R\$ 4.128.972,00 (quatro milhões, cento e vinte e oito mil e novecentos e setenta e dois reais) com o consequente cancelamento e extinção de 642.978 (seiscentas e quarenta e duas mil e novecentas e setenta e oito) ações -- cancelamento este que se aplicará sobre a totalidade das ações de cada Acionista proporcionalmente à participação deste no capital social da Companhia -- mediante restituição de capital aos Acionistas, em moeda corrente nacional, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia; e **(c)** consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I** desta Ata.

DELIBERAÇÕES: Os Acionistas presentes, neste ato, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva ou restrição:

- (a)** Aprovam, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., a redução do capital social da Companhia, por julgá-lo excessivo em relação às suas atividades, no valor total de R\$ 642.978,00 (seiscentos e quarenta e dois mil e novecentos e setenta e oito reais), passando o referido capital social de R\$ 4.771.950,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta reais) para R\$ 4.128.972,00 (quatro milhões, cento e vinte e oito mil, novecentos e setenta e dois reais), mediante restituição de capital aos Acionistas, em moeda corrente nacional, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia, com o consequente cancelamento e extinção de 642.978 (seiscentas e quarenta e duas mil e novecentas e setenta e oito) ações, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma,

representativas do capital social, cancelamento este que se aplicará sobre a totalidade das ações de cada Acionista proporcionalmente à participação deste no capital social da Companhia. A redução de capital se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da presente ata, sem que tenha sido apresentada, por eventuais credores quirografários, oposição a essa deliberação ou, caso tenha havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores, conforme estabelecido no artigo 174, *caput* e §§1º e 2º, da Lei das S.A. Em decorrência da deliberação aqui contida, a partir do momento em que a presente redução de capital se tornar efetiva, o *caput* do Artigo Quinto do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar conforme a redação constante do **Anexo I** da presente ata.

- (b) Aprovam a autorização para que a Diretoria da Companhia realize todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.
- (c) Aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I** desta Ata, com a alteração constante do item “(a)” acima já refletida.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, da qual se lavrou esta Ata, que lida e aprovada é assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Presidente: FERNANDO DE CASTRO FIGLIOLINI. Secretário: RICARDO DE CASTRO FIGLIOLINI. Acionistas: FERNANDO DE CASTRO FIGLIOLINI, FELIPE JOSÉ FIGLIOLINI NETO e RICARDO DE CASTRO FIGLIOLINI.

A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, SP, 05 de agosto de 2024.

FERNANDO DE CASTRO FIGLIOLINI
Presidente da Mesa

RICARDO DE CASTRO FIGLIOLINI
Secretário da Mesa

TRÊS BACURIS PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE nº 35.300.322.762

CNPJ/MF nº 07.371.942/0001-25

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2024.****LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

<u>ACIONISTAS</u>	<u>Nº DE AÇÕES</u>
FERNANDO DE CASTRO FIGLIOLINI	1.376.324
FELIPE JOSÉ FIGLIOLINI NETO	1.376.324
RICARDO DE CASTRO FIGLIOLINI	1.376.324
TOTAL:	4.128.972

São Paulo, SP, 05 de agosto de 2024.

FERNANDO DE CASTRO FIGLIOLINI
Presidente da Mesa**RICARDO DE CASTRO FIGLIOLINI**
Secretário da Mesa

TRÊS BACURIS PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE nº 35.300.322.762

CNPJ/MF nº 07.371.942/0001-25

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2024.****ANEXO I****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO****ARTIGO PRIMEIRO**

A Sociedade denominada **TRÊS BACURIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pelo seu Acordo de Acionistas vigente à época, e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A Sociedade tem sede e foro na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 912 – E 37, Cerqueira César, Vila América, CEP 01410-002, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01410-002, podendo abrir, transferir e encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, por deliberação de seus acionistas.

ARTIGO TERCEIRO

A Sociedade tem por objeto social: a participação em outras Sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou sócia, a administração de bens próprios, a administração e locação de bens imóveis próprios; a compra e venda de imóveis próprios.

ARTIGO QUARTO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES****ARTIGO QUINTO**

O Capital Social subscrito e integralizado é R\$ 4.128.972,00 (quatro milhões, cento e vinte e oito mil, novecentos e setenta e dois reais), dividido em 4.128.972 (quatro milhões, cento e vinte e oito mil, novecentos e setenta e duas) Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As ações são indivisíveis e a cada ação ordinária caberá o direito de 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As ações poderão ser representadas por cautelas, certificados ou títulos simples ou múltiplos, os quais quando emitidos, serão assinados por qualquer um dos Diretores, isoladamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os acionistas deverão respeitar o disposto no Acordo de Acionistas, vigente à época.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO****ARTIGO SEXTO**

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas, os quais receberão a denominação social de Diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Observados os termos abaixo, a Sociedade ficará obrigada pela assinatura isolada de qualquer de seus Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A investidura dos Diretores far-se-á mediante a assinatura de posse no “Livro de Atas de Reuniões de Diretoria”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de ausência ou vacância do cargo de qualquer Diretor, o substituto será nomeado pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo de gestão da Diretoria é de 02 (dois) anos, facultada a sua reeleição total ou parcial, a critério da Assembleia Geral. O prazo de gestão da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos eleitos.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica expressamente proibido aos Diretores o uso da denominação social em negócios e documentos alheios ou estranhos aos interesses da Sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A Diretoria terá os poderes que a Lei e este Estatuto lhes conferem para administração dos negócios sociais, podendo qualquer dos seus integrantes representar a Sociedade em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, perante órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, ministérios, autarquias, empresas de economia mista e parastatais, praticando todos os atos relativos à gerência e administração de seus negócios em geral. Observadas as disposições contidas neste instrumento, a prática de todos os atos relativos à administração dos negócios sociais em geral, caberá a qualquer dos Diretores, isoladamente, que poderá assinar todos e quaisquer documentos pertinentes, inclusive duplicatas, requerimentos, recibos, quitações, promissórias, cartas, petições, guias, defesas e contratos, bem como, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, realizar depósitos em pagamentos, emitir, sacar, endossar cheques, ordens de pagamentos, endossos e conhecimentos de depósitos junto a quaisquer estabelecimentos bancários, privados e oficiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A nomeação de mandatários por procuração “ad judicium” com ou sem prazo determinado e “ad negocia”, sempre com poderes expressamente declarados e prazo máximo estipulado, competirá a qualquer dos Diretores, individualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obedecidas as demais formalidades previstas neste Estatuto, a prestação de fianças e avais a empresas coligadas, a assinatura de escrituras públicas ou particulares de qualquer natureza, bem como as escrituras de garantia hipotecária, fiduciária, pignoratícia ou cedular, a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de garantias em favor de terceiros, celebração de empréstimos e financiamentos junto a quaisquer estabelecimentos bancários privados ou oficiais, bem como a assunção de obrigações de fiel depositário e outras afins ou similares, far-se-á mediante a assinatura de qualquer dos Diretores, individualmente, ou de 02 (dois) procuradores com poderes especiais, e mediante prévia e expressa autorização de acionista ou acionistas que representem a totalidade do capital social, conforme estipulado no Artigo Oitavo abaixo.

ARTIGO OITAVO

A prática, eficácia e validade dos atos e das decisões abaixo relacionadas, exigirão a aprovação prévia, expressa e por escrito de acionistas que representem a totalidade do Capital Social:

- a) Aquisição ou alienação de bens imóveis ou da participação da Sociedade em outras Sociedades;
- b) Alienação de outros bens do ativo permanente em valor superior ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Constituição de ônus reais, a prestação de garantias, ambas, em favor de terceiros;
- d) Celebração de empréstimos e financiamentos junto a quaisquer estabelecimentos bancários privados ou oficiais;
- e) Assinatura de contratos de qualquer natureza a ser celebrado entre a Sociedade com quaisquer dos seus Diretores, excetuando-se aqueles relativos aos seus vínculos de trabalho; e,
- f) Fusão ou incorporação da Sociedade em outras Sociedades, bem como sua transformação ou cisão.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

ARTIGO NONO

O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Conselho Fiscal terá seu funcionamento em caráter não permanente e será eleito e instalado a pedido dos acionistas ou nos casos previstos em Lei.

CAPÍTULO V ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO DÉCIMO

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, ou na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por voto de acionistas que representem a maioria do capital votante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista indicado na Assembleia. O Presidente da Assembleia indicará outro acionista para secretariar os trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO

Os acionistas presentes se identificarão e assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”.

PARÁGRAFO QUINTO

Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembléia Geral por mandatário constituído na forma da lei.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O Balanço Geral, a Demonstração de Lucros e Perdas e as demais Demonstrações Financeiras exigidas pela Lei, serão encerradas regularmente no último dia contábil do mês de dezembro de cada ano, podendo, no entanto, ser levantados balanços e elaboradas demonstrações financeiras intermediárias, a critério dos acionistas, para atender aos interesses dos negócios sociais e legislação pertinente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Do Lucro Líquido do exercício, 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social, e o saldo remanescente, após deduzido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por deliberação da Assembleia Geral, e em face de resultados apurados em balanço patrimonial, poderão ser distribuídos dividendos intermediários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dividendos atribuídos não vencerão juros, e caso não sejam reclamados no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em benefício da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre capital próprio, até o limite permitido em Lei, com base em balanços anuais ou intermediários.

**CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE****ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

A Sociedade entrará em liquidação nos casos e na forma prevista em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O valor de reembolso das ações de eventuais acionistas dissidentes será estipulado com base no valor patrimonial das mesmas, a ser apurado com base no balanço patrimonial a ser levantando no último dia do mês anterior ao reembolso.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Para todas as questões oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ACIONISTAS:**FERNANDO DE CASTRO FIGLIOLINI****FELIPE JOSÉ FIGLIOLINI NETO****RICARDO DE CASTRO FIGLIOLINI**

